



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

CÂMARA
MUNICIPAL

FL. 26
8

LEI n.º 1072 de 26 DE MAIO DE 2023.

Publicado no Mural da Câmara

26, 05.2023

Assinatura do Presidente

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado pagamento de indenizações de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES na forma expressa nesta Lei.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem e a demonstração do interesse público, o período e a atividade no afastamento e o seu destino;

§ 2º As diárias requeridas pelo Presidente será dirigido e decidido, à unanimidade, pelos demais membros da Mesa Diretora;

Art. 2º A concessão do pagamento da indenização das diárias será devida nos afastamentos para atendimento de interesses da instituição e pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos com o interesse do Legislativo para o deslocamento observado o interesse público;

II - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 3º As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, pedágios, e outras pertinentes, por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite, limitando-se a 05 (cinco) diárias por mês.

§ 1º Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer para participar de um evento que dure por mais de cinco (5) horas o requerente terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária a título de indenização.

§ 2º Nos eventos de duração inferior a cinco (5) horas o requerente terá direito a 25% (vinte por cento) do valor da diária a título de indenização.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 5º O agente público deverá requerer a indenização a que fizer jus pelo afastamento, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o agente público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 6º Até o quinto dia após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada à Secretaria a devida prestação de contas, a qual conterá o boletim de diárias, o respectivo relatório de viagem, devidamente datados e assinados, demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

§1º A Secretaria apreciará e estando em ordem encaminhará ao Presidente para apreciação da legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive, reposição de importância paga



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

FL. 28

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

indevidamente, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis após a referida análise.

§2º O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias corridos, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.

§3º As restituições serão realizadas por meio de depósitos na conta da instituição na forma da lei.

§ 4º no prazo previsto, as importâncias a serem restituídas e não realizadas conforme previsto nessa lei, será descontado do pagamento do agente público devedor, que ficará impedido de ter novamente o benefício por seis meses.

Art. 7º. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do agente público, será este reembolsado da diferença.

Art. 8º. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, exceto em casos emergenciais, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 9º. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 10. O valor da diária é o constante do anexo I da presente lei, determinando o valor da diária dentro e fora do Estado do Espírito Santo.

Art. 11. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 12. As diárias serão concedidas nos limites dos recursos orçamentários previsto para o exercício financeiro, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Laranja da Terra/ES, 26 de maio de 2023.

ROBERTO KUSTER
BECKER

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER

Data: 2023.05.26
11:05:34 -0300

ROBERTO KUSTER BECKER

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

ANEXO ÚNICO INDENIZAÇÃO DAS DIÁRIAS		
CARGO OU FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
VEREADOR E SERVIDOR	R\$ 600,00	R\$ 400,00